

## COMUNICADOS

Tendo em vista a baixa umidade relativa do ar e, considerando os critérios estabelecidos para a suspensão da queima da palha da cana-de-açúcar, a SMA comunica que continua proibida a prática da queima da palha, em qualquer horário, nas regiões administrativas de (Central) Araraquara, São José do Rio Preto, Barretos.

A queima da palha da cana está proibida, também, em qualquer horário, nas regiões administrativas de Araçatuba e Campinas.

A queima da palha da cana está proibida, no período diurno (entre 06:00 e 20:00hs), nas regiões administrativas de Franca, Ribeirão Preto, Presidente Prudente, Bauru e Marília (Conforme artigo 5º do documento “Procedimentos relativos à suspensão da queima da palha da cana-de-açúcar”).

A SMA estará monitorando as condições meteorológicas e, tão logo as mesmas se apresentem satisfatórias, a queima será liberada.

Essa determinação é válida para o dia 25/08/2006.

Tendo em vista a baixa umidade relativa do ar e, considerando os critérios estabelecidos para a suspensão da queima da palha da cana-de-açúcar, a SMA comunica que a queima da palha da cana está proibida, no período diurno (entre 06:00 e 20:00hs), nas regiões administrativas de Bauru, São José do Rio Preto, Campinas, Central (Araraquara), Marília e Barretos.

A SMA estará monitorando as condições meteorológicas e, tão logo as mesmas se apresentem satisfatórias, a queima será liberada.

Essa determinação é válida para o dia 26/08/2006.

Tendo em vista a melhoria das condições atmosféricas, fica liberada a queima da palha da cana de açúcar em todo o Estado de São Paulo.

A SMA estará monitorando as condições meteorológicas e, caso elas se apresentem insatisfatórias, a queima poderá ser proibida, conforme Procedimentos relativos à suspensão da queima da palha da cana-de-açúcar.

Essa determinação é válida para o dia 27/08/2006.